

ADITIVO Nº 2

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

2024-2034

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **“VENDEDORA”**; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **“COMPRADORA”**.

Individualmente referidas como **“PARTE”** e conjuntamente como **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO previsto para 01/01/2024 (doravante, **“CONTRATO”**);
- (ii) as PARTES celebraram, em 09/02/2024 o Aditivo nº1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível (ADITIVO Nº1) ampliando temporariamente no mês de fevereiro de 2024 a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) de forma a atender uma demanda específica da concessionária;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural que será aplicado a um determinado volume de gás natural, no período entre o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente ADITIVO Nº 2 a 31/12/2025, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) as PARTES acordaram realizar ajustes de natureza formal nos itens relacionados à PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST), que resultam de um processo de melhoria contínua do que foi originalmente acordado;
- (v) como contrapartida, as PARTES acordaram o acréscimo de 78 mil m³/dia em 2032, 136 mil m³/dia em 2033, e 110 mil m³/dia em 2034, na QDC do CONTRATO; e
- (vi) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO (doravante **“ADITIVO Nº 2”**), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 2 entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à sua aprovação prévia pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 2 tem como objeto: (i) alterar a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS; (ii) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO; (v) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (vi) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam incluir o item 1.1.91 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, com a seguinte redação:

“1.1.91 - Parcela de Saída de Transporte sem Movimentação e GUS (PSTSMG): É a parcela de saída de transporte a ser aplicada no cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme definido no item 7.3.2.1.”

3.1.2. As PARTES acordam alterar o item 4.1 na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

<i>Período</i>	<i>QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)</i>
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/12/2028	900.000
01/01/2029 a 31/12/2029	800.000
01/01/2030 a 31/12/2030	715.000
01/01/2031 a 31/12/2032	633.000
01/01/2033 a 31/12/2033	631.000
01/01/2034 a 31/12/2034	560.000

”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 6.1.1.2 – Parcela de Saída de Transporte e o subitem 6.1.1.2.1, mantido o subitem 6.1.1.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS, bem como inserir o subitem 6.1.1.2.2, passando o item 6.1.1.2 e seus subitens a vigor com a seguinte redação:

“6.1.1.2 - Parcela de Saída de Transporte (PST)

A PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) corresponde à tarifa de transporte de saída publicada pelas transportadoras para cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.90, incluindo também as tarifas e encargos relativos ao empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema e balanceamento vigentes e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora em questão.

6.1.1.2.1. A PST será calculada mensalmente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PST_i = (TS_i + Encargos_{i(m-1)})$$

PST_i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) na ZONA DE ENTREGA “i”, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
TS_i	-	É a tarifa de saída da ZONA DE ENTREGA “i”, divulgada no sítio da transportadora para o Mês do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico), descontados eventuais encargos que estejam embutidos na tarifa e estejam detalhados como Encargos no sítio da transportadora.

Encargos _{i (m-1)}	-	É o somatório das tarifas/encargos de empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema, balanceamento e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados na ZONA DE ENTREGA “i” divulgada no sítio da transportadora, referente ao mês anterior ao do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico). Os valores dos encargos de transporte observarão os valores divulgados no sítio eletrônico da transportadora de gás para o Mês anterior (m-1) ao mês de fornecimento. O encargo de congestionamento/balanceamento variável, aplicável a causadores específicos de desvios não será incluído na cobrança.
-----------------------------	---	--

6.1.1.2.2. As PARTES concordam que qualquer alteração no valor da tarifa de transporte de que trata o item 6.1.1.2 será refletida na PST do presente CONTRATO.

6.1.1.3. Caso a ANP defina uma nova metodologia de cálculo para alocação dos custos de transporte do gás natural, o valor referente à PET e à PST, a forma do seu cálculo e de sua atualização conforme definidos pela ANP, referentes à área de concessão da COMPRADORA, serão aplicados automaticamente ao CONTRATO, sem necessidade de aditivo contratual.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e subitens da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão dos mecanismos contratuais para o preço, que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA, a partir de 01/01/2025 ou o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.
TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1)

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) para o ano de 2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/03/2025 ou primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente Aditivo nº 2 até 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1 PM base: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 540.000 m³/dia e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.3 e subitens, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. PM mecanismo de performance: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 540.000 m³/dia e inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2.1 O patamar para aplicação do Mecanismo de Performance será reduzido, proporcionalmente em relação à redução da QDC, em caso de migração de clientes finais da COMPRADORA para o mercado livre.

6.1.2.1.3 Para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 – PENALIDADES; (ii) fins do disposto no item 6.1.2.2 (PARCELA DE MOLÉCULA – PM₂); e (iii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que, para o período compreendido entre 01/03/2025 ou primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente Aditivo nº 2 e 31/12/2025, será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos dos itens 6.1.2.1.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2026 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2026 e 31/12/2034 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.2. PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂)

6.1.2.2.1. Caso em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sobre a QUANTIDADE DE GÁS que superar esse valor incidirá a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂).

6.1.2.2.1.1. Caso em determinado DIA a VENDEDORA aceite uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sobre a QUANTIDADE DE GÁS retirada que estiver acima de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA incidirá a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂).

6.1.2.2.1.2. A ocorrência do disposto no item 6.1.2.2.1.1 exclui a aplicação do disposto no item 6.1.2.2.1.

6.1.2.2.2. A PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂), válida para o período entre 01/01/2025 e 31/12/2034, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM2_t = (17,85\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081 ; \text{ onde:}$$

6.1.2.2.3. Caso em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 120% (cento e vinte por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou 105% da QDP, o que for maior, sobre a

QUANTIDADE DE GÁS que ultrapassar esse limite incidirá, além da PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂), a penalidade prevista no item 17.1.3.

6.1.2.3. A PARCELA DE MOLÉCULA PONDERADA (PMP) poderá ser calculada pelas PARTES da seguinte forma:

$$PMP = \frac{PM1 \times \sum_{jj=1}^n QQDR1jj + PM2 \times \sum_{jj=1}^n QQDR2jj}{\sum_{jj=1}^n QQDR1jj + \sum_{jj=1}^n QQDR2jj}$$

onde:

PM ₁	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
QQDR _{1jj}	-	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA 1 (QDR1) total (somatório de todas as ZONAS DE ENTREGA) no dia “j”, até o limite de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, conforme o caso.
PM ₂	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 2, nos termos do item 6.1.2.2 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescida dos tributos aplicáveis.
QQDR _{2jj}	-	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA total (somatório de todas as ZONAS DE ENTREGA) no DIA “j”, acima de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, conforme o caso.
N	-	É o número de DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO.
j	-	É o j-ésimo DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO.

6.1.2.3.1. A PM_P será diferente da PM₁ apenas nos casos em que a COMPRADORA retirar volumes acima do compromisso contratual disposto no item 5.2 – Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA. Assim, eventuais QDRs acima da QDC e a incidência da PM₂ são de responsabilidade única da COMPRADORA.”

3.1.5. As PARTES resolvem ajustar o item 7.3.2.1 da CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO, da seguinte forma:

“ 7.3.2.1 O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PSTSMG_i); \text{ onde:}$$

FAT _{ECS}	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) pela COMPRADORA à VENDEDORA, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.
CSNU _i	-	É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) no MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA “i”.
PSTSMG _i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m ³ , na respectiva ZONA DE ENTREGA “i”, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, conforme item 6.1.1.2.1, sem encargos de movimentação e gás para uso no sistema.

3.1.6. As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m ³ /dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600	SP 4	01/01/2024 até 16/02/2024: 900
Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5		17/02/2024 até 27/02/2024: 1.020
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800		28/02/2024 até 31/12/2028: 900
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990		2029: 800 2030: 715 2031-32: 633 2033: 631 2034: 560

3.1.7. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 6.951.756.657,00 (seis bilhões novecentos e cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QQDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i); \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .
<i>PST_i</i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 2.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 2, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 2.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

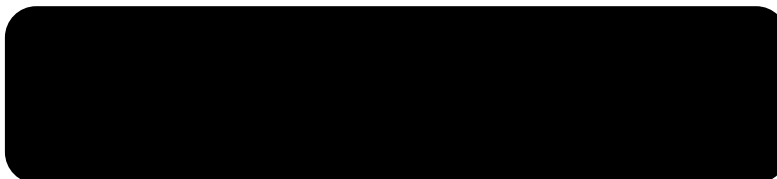
- a) este ADITIVO Nº 2 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 2 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 2 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

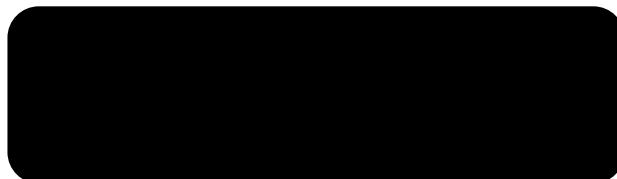
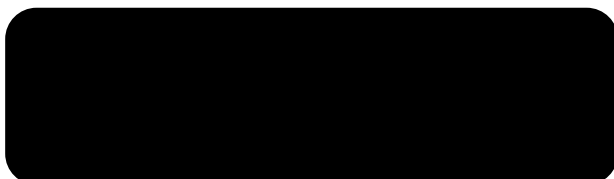
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 2 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 2, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 3.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

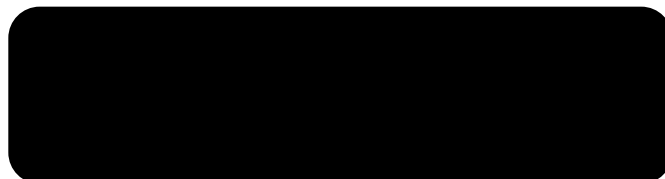
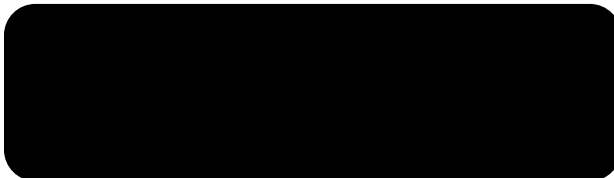
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:



Aditivo nº2 Contrato NMG 2024-34 (GNSPS)

Relatório de auditoria final

2025-02-27

Criado em:	
Por:	
Status:	
ID da transação:	

Histórico de "Aditivo nº2 Contrato NMG 2024-34 (GNSPS)"

-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]